



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2023

DATA: 14/03/2023

EMENTA: Assegura o direito à presença de acompanhante aos pacientes em cirurgias, consultas e demais procedimentos médicos nas unidades de saúde pública e privada, no âmbito do município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 14 de março de 2023, o Projeto de Lei nº 10/2023, o qual assegura o direito à presença de acompanhante aos pacientes em cirurgias, consultas e demais procedimentos médicos nas unidades de saúde pública e privada, no âmbito do município de Novo Hamburgo, e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 15/03/2023, conforme Ata nº 12/2023. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que a iniciativa para legislar sobre normas gerais, direitos e deveres dos usuários do serviço de saúde dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) compete à União, além de que, na proposição, há dispositivos cuja iniciativa cabe, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo, já que a proposta interfere diretamente no planejamento e na organização administrativa de um ou mais órgãos pertencentes ao Poder Executivo. Em reunião anterior, a COJUR acolheu as razões indicadas no parecer da Procuradoria e determinou a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação no prazo regimental. Referida notificação ocorreu em 11/04/2023, tendo sido apresentadas, tempestivamente, as razões de defesa.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que apresentasse defesa. Tempestivamente, foram apresentadas as razões.

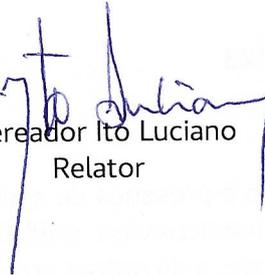


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ocorre que, em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a inexistência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada a termo.

Em assim sendo, este relator entende pelo não acolhimento da impugnação apresentada, impondo-se o ARQUIVAMENTO do referido Projeto de Lei.


Vereador Ito Luciano
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 24 de abril de 2023.


Vereador Ricardo Ritter - Ica
Presidente


Vereador Erio Brizola
Secretário